



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

LEI COMPLEMENTAR Nº. 44, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (MONITOR DE CRECHE), ENCARREGADOS DE MINISTRAR O ENSINO E A EDUCAÇÃO DOS ESTUDANTES DAS CRECHES MUNICIPAIS DE PALMA, COMO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº. 15.326/2026, E LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 014/2011, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA, Exmo. SR. JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palma aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

CONSIDERANDO a Lei nº 15.326/2026, que alterou a Lei nº. 11.738, de 16 de julho de 2008, para incluir os professores da educação infantil como profissionais do magistério, e a Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para definir professores da educação infantil;

Art. 1º. Essa Lei regulamenta, no âmbito do Município de Palma, quais profissionais da Educação Infantil integram o Quadro do Magistério Municipal, observando o disposto na Lei nº 15.326/2026, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB nº 9.394/1996, na Lei Complementar Municipal 014/2011 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º. Integram o Quadro do Magistério Municipal, no exercício de funções pedagógicas na Educação Infantil, os profissionais que possuem cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - os profissionais da educação infantil que exercem função docente;
- II - os que atuam diretamente (regente/responsável) com as crianças educandas;
- III - os que possuem formação mínima exigida pela LDB 9394/96 Art. 62;
- IV - os que ingressaram no serviço público mediante concurso público.

Art. 3º. O enquadramento dos profissionais como "Professor de Educação Infantil", fica condicionado ao atendimento dos requisitos de formação mínima, nos termos da legislação vigente, especialmente:

- I - Formação no magistério (formação mínima) ou;
- II - Formação em curso de nível superior em pedagogia;
- III - Outra formação legalmente reconhecida para o exercício da docência na Educação Infantil (Normal Superior).



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

Art. 4º. Não integram o Quadro do Magistério, para fins desta Lei, os profissionais que atuam na Educação Infantil que:

- I - não exercem função docente;
- II - atuam exclusivamente como apoio ao professor regente, tais como auxiliares, atendentes, cuidadores, assistentes ou denominações congêneres;
- III - não integram o rol taxativo das funções de: suporte pedagógico à docência, isto é, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacional, previsto no Art. 2º no § 2º da Lei nº 11.738/2008 - dispõe sobre o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica.

Parágrafo único. Os profissionais mencionados no caput permanecem vinculados ao Quadro Geral de Servidores, observadas as atribuições específicas de seus cargos e a Legislação Municipal pertinente.

Art. 5º. Aos profissionais que atenderem os critérios legais, aplicam-se os seguintes direitos:

- I - percepção do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, como vencimento inicial da carreira;
- II - aplicação proporcional do piso, conforme a jornada de trabalho;
- III - observância da composição da jornada docente, com limite máximo de dois terços da carga horária para atividades de interação direta com os educandos;
- IV - garantia mínima de um terço da jornada para atividades extraclasse, tais como planejamento, estudos, avaliação e formação continuada;

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, para detalhar procedimentos administrativos, critérios de enquadramento e adequações funcionais.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observados os limites legais.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palma (MG), 19 de março de 2026.

JOSIMAR DA SILVA
RODRIGUES:089298
72603

Assinado eletronicamente por
JOSIMAR DA SILVA
R08929808929822603
Data: 2026.03.19 18:16:37
4730

JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
EM 19/03/2026
Administração